



PARECER DA PREGOEIRA Nº 03/2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: **BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA**

PREGÃO Nº 14/2022

1. RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA em relação ao Pregão Nº 14/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RECICLÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade e decisão da impugnação.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 23, § 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 251/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 251/2021.

A impugnação foi encaminhada via e-mail em 20 de setembro de 2021, sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o dia 27 de setembro de 2021, conforme Aviso de Licitação, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO



Levando em consideração as informações, portanto tempestiva a presente impugnação, devendo ser considerada plenamente tempestiva.

II – DOS FUNDAMENTOS

O edital, quanto a apresentação da formação de preços dos documentos relativos a proposta assim exige: 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme o ANEXO II – Modelo de Proposta do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse 11.1. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado pela pregoeira, sendo um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRAS.GOV.BR a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA e PLANILHA DE CUSTOS, em conformidade com o último lance ofertado (valor negociado) 11.8. A proposta deverá conter: Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta; 11.9. A planilha de custos deverá conter (será exigida apenas do licitante inicialmente vencedor): a) Planilha de custos e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (MODELO ANEXO II – I). b) No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale transporte, vale alimentação, despesas administrativas, lucros e demais custos necessários à sua composição, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços valores inferiores ao piso de cada cargo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada a licitante, conforme detalhamento dos cargos estabelecidos no Termo de Referência deste edital. 3.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Pelo que se infere, o princípio da isonomia assegura a todos os interessados a igualdade de participação na licitação, nas mesmas condições, não podendo disso se distanciar, sob pena de agressão ao próprio LEI. Tanto em seus princípios básicos quanto na possibilidade da contratação financeira mais vantajosa. Dessa forma, inexistente substrato legal a manter os valores hora propostos. Assim, requer-se o ajuste da referida exigência, retificando-se o edital, a fim de dar ampla concorrência e a possibilidade de contratação vantajosa para a administração.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, Com efeito de alterar os valores referentes aos salários, benefícios, e consequentemente valores totais de referência e a necessidade de republicação do Edital, inserindo a alteração solicitadas e demais julgadas necessárias, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

4. DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

A Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade. impessoalidade. moralidade. publicidade e eficiência. entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no A. 37. XXI da nossa Carta Maior:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)



XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que a segure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93. a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei nº 8.666/93 seu art. 3º. Caput, tratou de conceituar licitação em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios do julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Conforme consta em edital:

11.9.

b) No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale transporte, vale alimentação, despesas administrativas, lucros e demais custos necessários à sua composição, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços valores inferiores ao piso de cada cargo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada a licitante, conforme detalhamento dos cargos estabelecidos no Termo de Referência deste edital.

c) A licitante poderá utilizar-se de Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada, em função de sua atividade preponderante, desde que está tenha abrangência na localidade da CONTRATANTE.

Ainda, ao final do modelo das planilhas de custo consta:

OBSERVAÇÃO:

* A empresa detentora da melhor proposta deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com este modelo disponibilizado.



*** Os valores apresentados são apenas referenciais.**

Deste modo não vejo necessidade de retificação, visto que são valores apenas referenciais, devendo a empresa preencher conforme sua proposta.

A empresa comenta sobre a primeira retificação, quanto a mudança dos salários. Nesse caso, achamos por bem (setor de compras e licitação, jurídico e secretaria requisitante) revisar para garantir que não houvesse erros na formulação inicial dos valores da licitação. No entanto, foi enfatizado ainda que os valores são apenas referenciais.

5. CONCLUSÃO

Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, por não restar violado nenhum princípio da administração, quiçá alguma norma jurídica, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação, mantendo inalterado o edital.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Bocaiúva do Sul, 25 de abril de 2022.

ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO

Pregoeira

Portaria nº 91/2022